



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2025 – EXECUTIVO

Súmula: Institui o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ivaiporã o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, com estruturas voltadas à defesa dos direitos das mulheres, incluindo a criação de centros ocupacionais, assistência à mulher vítima de violência e a criação de organismos de defesa de direitos da mulher no Município de Ivaiporã.

Art. 2º Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, coordenar, articular, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, dos direitos das mulheres e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º O Departamento de Políticas Públicas para Mulheres tem como objetivo desenvolver ações e projetos, com vistas a defender direitos da mulher e garantir o combate de qualquer forma de discriminação e violência em âmbito municipal.

Art. 4º O Departamento de Políticas Públicas para Mulheres tem como objetivos principais:

I – Promover ações e políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres em todas as suas diversidades;

II – Formular programas, projetos e campanhas que promovam a equidade de gênero e a autonomia econômica, social e política das mulheres;

III – Articular, em conjunto com demais órgãos municipais, estaduais e federais, medidas de enfrentamento à violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial e moral contra a mulher;

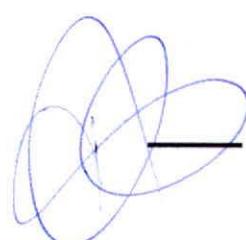
IV – Desenvolver ações de prevenção, acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade e violência;

V – Fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão, controle social e nas políticas públicas;

VI – Realizar eventos, campanhas educativas e formativas sobre os direitos das mulheres e equidade de gênero;

VII – Implementar parcerias com organismos da sociedade civil, instituições públicas e privadas para fortalecimento das políticas para mulheres.

Art. 5º Compete ao Departamento de Políticas Públicas para Mulheres:





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

2

I - Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas às mulheres no município;

II - Articular parcerias com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil, visando à implementação das políticas de gênero;

III - Elaborar e implementar o **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**, em consonância com os planos estaduais e nacionais;

IV - Promover ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, articulando a rede de atendimento, proteção, acolhimento e acesso à justiça;

V - Fomentar ações que promovam a autonomia econômica das mulheres, através de projetos de qualificação profissional, empreendedorismo, geração de emprego e renda;

VI - Desenvolver ações educativas, culturais e de comunicação para promoção dos direitos das mulheres e combate à discriminação de gênero;

VII - Estimular a participação das mulheres nos espaços de poder, decisão e controle social;

VIII - Acompanhar e propor políticas públicas setoriais com recorte de gênero nas áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, cultura, esporte, habitação e trabalho.

Art. 6º A Política Municipal para as Mulheres será regida pelas seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres no município;

II - Articulação intersetorial e interinstitucional para efetivação das políticas de gênero;

III - Promoção dos direitos humanos das mulheres, com recorte interseccional (considerando raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, localização urbana ou rural);

IV - Garantia de orçamento específico, recursos materiais e humanos suficientes para o funcionamento do Departamento de Políticas para as Mulheres;

V - Participação da sociedade civil, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para mulheres.

Art. 7º A implementação da Política Municipal para as Mulheres se dará por meio de:

I - Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, elaborado com participação social, contendo metas, prazos e ações;

II - Criação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, composta por órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

III - Celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados;

IV - Destinação de dotação orçamentária própria e busca de recursos complementares junto aos governos estadual, federal;

V - Formação continuada de servidores e servidoras públicas, especialmente nas áreas de saúde, segurança, assistência social, educação, sobre os direitos das mulheres e enfrentamento à violência;

VI - Realização de campanhas permanentes de conscientização.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei, dispondo sobre a organização administrativa, estrutura física e funcionamento do departamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/6/2025).

3

Ilson Donizete Gagliano
Presidente

Valdeci Rodrigues Dias
2º Secretário

